



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

Lei nº: 249, de 08 de março de 1993.

" Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências ".

O Prefeito do Município de Chã Preta:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Preta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Saúde, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de garantia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e de saúde que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de interesses individual e coletivo correspondentes;

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

II- Acompanhar, avaliar e decidir, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde e plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

XI- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 42- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas e encaminhá-las ao Secretário Municipal de Saúde;

II- Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a carga do Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a)- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)- Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c)- Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

VII- Apresentar , ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feito pela saúde;

IX- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no início anterior;

X- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XI- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios e acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º- São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II- Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agên-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

§2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependem de:

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V- Bens móveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde:

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará os projetos e o Programa de trabalhos governamentais, observados o Plano anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de unidade e de equilíbrio.

§1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.9º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12º- Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprometimento de sua execução.

Art.13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

Art.149- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcelas de programas integrados de saúde desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniada;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art.1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos do setor de saúde, observado o disposto no §1º, Art.199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo ou de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.159- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.169- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.179- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



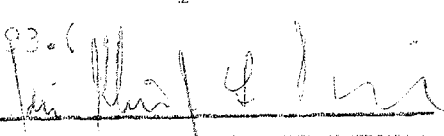
ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Chã Preta

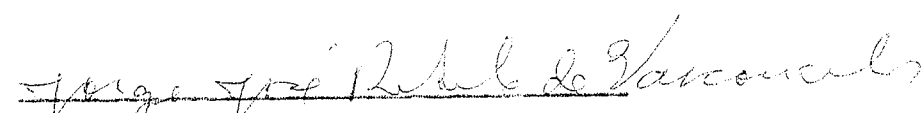
Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesa 4130 investimento ' Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com seus recursos oriundos do Art.43 §§ e incisos da Lei Federal nº:4.320/64.

Art.181- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Preta, aos 08 dias do mês de março do ano de 1993.


- JOSÉ MANOEL SOARES TRINDADE
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Chã Preta, aos 08 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).


- JORGE JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS
- Secretário de Administração -